

Contrato n.º CT2024426/322

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria**, em **19-06-2024**, pelo montante estimado de **14.514,00€**, com IVA incluído, sendo **11.800,00€** correspondentes ao valor da prestação de serviços e **2.714,00€** referentes ao valor do IVA.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º **501442600**, com sede na **Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa**, devidamente representado neste ato por **Paula Cristina Marques da Silva Vaz**, natural [REDACTED], portadora do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, e no uso da subdelegação de competências do Senhor Delegado Regional do Centro, do IEFP, I.P., constante no despacho (extrato) n.º 10353/2018, publicado em Diário da República 2.ª série – n.º 215, de 8 de novembro de 2018.

SEGUNDO OUTORGANTE: **Élia Maria Rosa Lopes Abreu**, portador(a) do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º **190105712**, residente em [REDACTED], titular da habilitação académica: **12.º ano de escolaridade**.

**Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)**

1. compete ao formador, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a:

- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**
- **MODALIDADE: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS**
- **CURSO/AÇÃO: EFA_NS/CABELEIREIRO/A.16_PB**
- **N.º Financeiro: 81511UF0016**

de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:



Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA

a) preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

Linha	Descrição	N.º horas	Valor/hora	Valor total
1	UFCD 10065-Ética e deontologia nos cuidados do cabelo-25h Ano 2024	25,0	20,00€	500,00€
2	UFCD 10072-Lavagem do cabelo-25h Ano 2024	25,0	20,00€	500,00€
3	UFCD 10104-Organização, manutenção e gestão de espaços e equipamentos-25h Ano 2024	25,0	20,00€	500,00€
4	UFCD 10107-Técnicas de ondulação não permanente - mise-en-plis-50h Ano 2024	50,0	20,00€	1.000,00€
5	UFCD 10108-Técnicas de ondulação permanente-50h Ano 2024	50,0	20,00€	1.000,00€
6	UFCD 10078-Colorimetria capilar-25h Ano 2024	25,0	20,00€	500,00€
7	UFCD 10110-Técnicas de coloração-50h Ano 2024	50,0	20,00€	1.000,00€
8	UFCD 10112-Expressão gráfica e visagismo-25h Ano 2024	25,0	20,00€	500,00€
9	UFCD 10113-Corte de cabelo - princípios-50h Ano 2024	50,0	20,00€	1.000,00€
10	UFCD 10115-Técnicas de corte de cabelo feminino-50h Ano 2024	50,0	20,00€	1.000,00€
11	UFCD 10116-Técnicas de corte de cabelo masculino-50h Ano 2025	50,0	20,00€	1.000,00€
12	UFCD 10121-Cuidados específicos com a barba e o bigode-25h Ano 2025	25,0	20,00€	500,00€
13	UFCD 10122-Técnicas de design e corte de barba e bigode-50h Ano 2025	50,0	20,00€	1.000,00€
14	UFCD 10125-Penteados artísticos-25h Ano 2025	25,0	20,00€	500,00€
15	UFCD 10130-Botox capilar-25h Ano 2025	25,0	20,00€	500,00€
16	UFCD 10132-Técnicas de alisamento com escova progressiva-25h Ano 2025	25,0	20,00€	500,00€

Página 2 de 6



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA

17	Portefólio reflexivo de aprendizagens (PRA) Ano 2024 - 9 horas Ano 2025 - 6 horas	15,0	20,00€	300,00€
TOTAIS		590,0		11.800,00€

- b) cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Coordenador, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.
2. os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEPF, IP o resultado da sua atividade.
3. no âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
4. compete-lhe, ainda, nomeadamente:
- a) planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b) desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
 - c) conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
 - d) assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
 - e) efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - f) articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - g) preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
 - h) acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
 - i) participar em projetos de parceria nacional e transnacional
5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, sito em Rua de S. Francisco, n.º 32 – 1.º Dto / 2.º Esq., 2400-230 LEIRIA, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Página 3 de 6



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

**Cláusula Quarta
(Gestor de Contrato)**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é [REDACTED]

**Cláusula Quinta
(Duração do Contrato)**

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **590 horas de formação**, tendo o seu início previsto em **01-07-2024** e termo previsto em **31-12-2025**.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

**Cláusula Sexta
(Tempo de Afetação)**

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEF, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

**Cláusula Sétima
(Preço e Condições de Pagamento)**

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de **14.514,00€** (*Quatorze Mil, Quinhentos e Quatorze Euros*), referente a **590 horas** do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo **11.800,00€** correspondentes ao valor dos serviços e **2.714,00€** referentes ao valor do IVA.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuidas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
5. o encargo emergente deste contrato para o presente ano será satisfeito pela dotação da classificação orçamental existente na atividade/rubrica **D113 202F/020220E001** e fonte de financiamento **44B** sob o compromisso n.º **CM2024426/3982** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho da Sr. Delegado Regional da Delegação do Centro do IEF, IP., de **17-06-2024** exarada na informação N.º **I/INF/91746/2024/C.PG**, de **14-06-2024**.

**Cláusula Oitava
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEF, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.

Página 4 de 6



Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA

2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.

3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do cada serviço.

4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.

5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula Nona (Obrigação de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima (Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;

b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.

3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira (Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda (Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação;
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta

Página 5 de 6



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA

- e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
 - Certificado de registo criminal para aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, em cumprimento do disposto no art. 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de proteção de menores, no caso de o exercício da atividade envolver contacto regular com menores.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

LEIRIA, 19 de junho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **PAULA CRISTINA MARQUES DA SILVA VAZ**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.21 17:12:38+01'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Elia Maria Rosa Lopes Abreu**
Num. de Identificação: [REDACTED]

